

INFORMATIVO DE CASOS DE DHs – STF

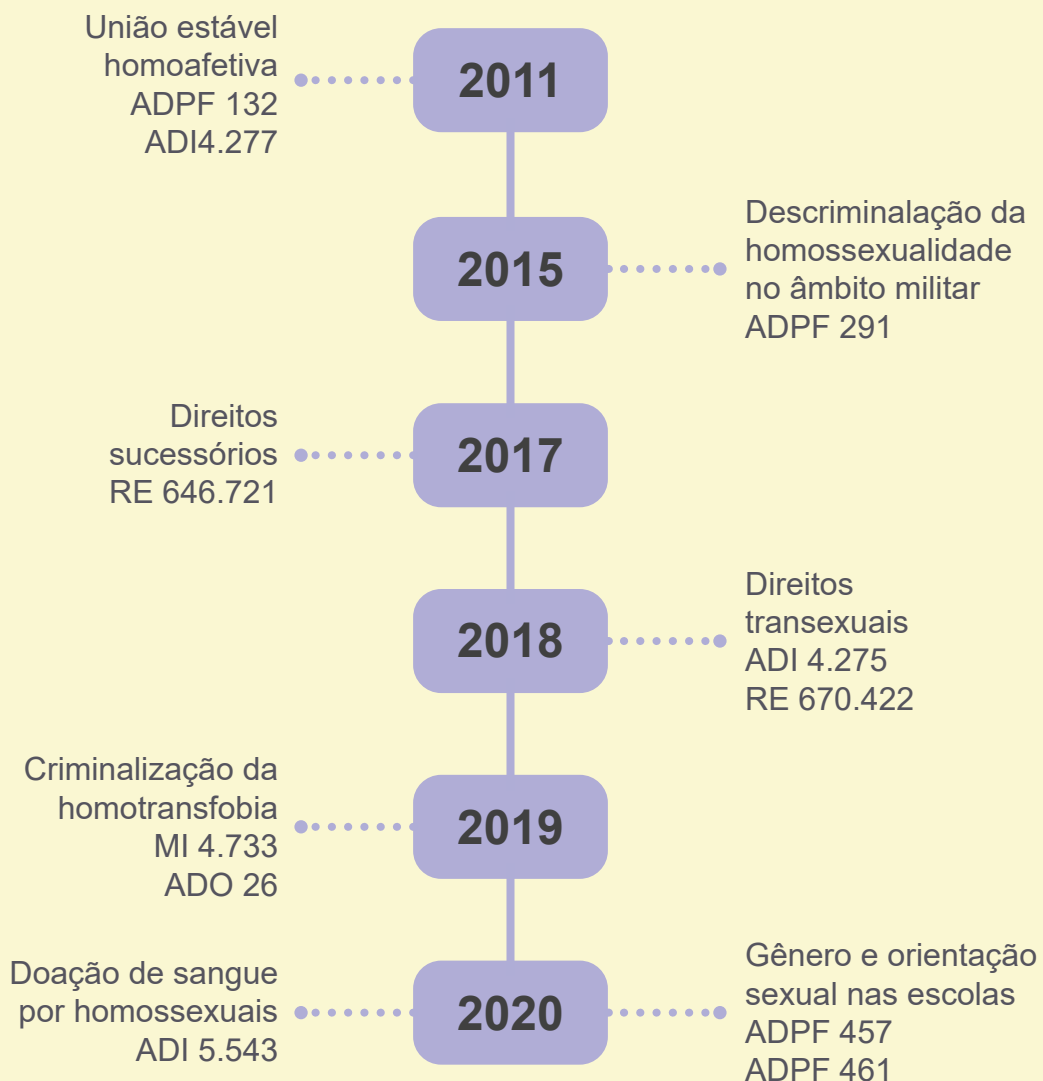
DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

Resumo do caderno de Jurisprudência do STF

1. ADPF nº 132 e ADI nº 4.277: união estável homoafetiva.

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF nº 132) que tem como objeto a interpretação conforme dos arts. 19, II e V, e 33 do Decreto-Lei nº 220/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro); e de ação direta de inconstitucionalidade (ADI nº 4277), com pedido de interpretação conforme à Constituição do art. 1.723 do Código Civil (CC). O Supremo Tribunal Federal recebeu a ADPF como ADI e julgou procedentes ambas as ações, para o fim de excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, atribuindo-lhe, ainda, as mesmas regras e consequências jurídicas inerentes à união estável heterossexual.

LINHA DO TEMPO STF E DIREITOS LGBTQIA+



Acesso Base de Conhecimento: [Câmara de Estudos de DHs](#)
Contato: camara.direitoshumanosetutelascoletivas@defensoria.mg.def.br

2. ADPF nº 291: crime de pederastia ou outro ato de libidinagem no âmbito militar.

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental que tem como objeto o art. 235 do Código Penal Militar. O Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ação e declarou não recepcionados pela Constituição Federal os termos “pederastia ou outro”, bem como a expressão “homossexual ou não”, constante do caput do dispositivo, por conflitarem com o direito à liberdade de orientação sexual.

3. RE nº 646.721: equiparação de regime sucessório entre cônjuges e companheiros em união estável homoafetiva.

Trata-se de recurso extraordinário que tem por objeto a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil, à luz dos arts. 1º, III, 5º, I, e 226, §3º, da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso e declarou o direito do Direito das pessoas LGBTQIAP+ | 16 Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Concretizando Direitos Humanos recorrente à herança de seu companheiro, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proporcionalidade, da vedação do retrocesso, assim como tendo em vista a não hierarquização entre entidades familiares.

4. ADI nº 4.275: alteração do nome e sexo de pessoas transexuais no registro civil.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade que tem como objeto o art. 58 da Lei nº 6.015/1973. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação e atribuiu ao dispositivo interpretação conforme à Constituição e ao Pacto de São José da Costa Rica, à luz dos direitos à dignidade, à honra e à liberdade, entre outros, para reconhecer aos transgêneros o direito à substituição de prenome e sexo no registro civil, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes.

5. RE nº 670.422: alteração do nome e sexo no registro civil de pessoas transexuais mesmo sem intervenção cirúrgica.

Trata-se de recurso extraordinário que tem por objeto a inconstitucionalidade dos arts. 55, parágrafo único, 56 a 58, caput e seu parágrafo único, da Lei 6.015/1973, Lei dos Registros Públicos (LRP), à luz dos arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, X; e 6º da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso para reconhecer às pessoas transgêneras o direito subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, independentemente de procedimento cirúrgico de redesignação. Determinou a averbação da informação à margem no assento de nascimento, vedada a inclusão do termo “transsexual”.

6. MI nº 4.733: criminalização da homotransfobia.

Trata-se de mandado de injunção, cujo objeto é a omissão do Congresso Nacional quanto ao seu dever de criminalização de condutas ofensivas, ameaçadoras Direito das pessoas LGBTQIAP+ | 17 Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Concretizando Direitos Humanos e discriminatórias, em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação para: (i) reconhecer a mora inconstitucional do Legislativo e (ii) determinar, com efeitos prospectivos, a aplicação da tipificação constante da Lei 7.716/1989, pertinente aos crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, à discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero, até que se venha legislar a respeito.

7. ADO nº 26: criminalização da homotransfobia.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade por omissão que tem por objeto a omissão do Congresso Nacional na criminalização de condutas homotransfóbicas. O Supremo Tribunal Federal conheceu parcialmente da ação e, em tal extensão, julgou procedente o pedido para afirmar a inconstitucionalidade por omissão e determinar que, até que sobrevenha norma a respeito, deve-se aplicar a condutas homotransfóbicas a Lei 7.716/1989, que tipifica os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

8. ADPF nº 457: divulgação de material escolar sobre gênero e orientação sexual.

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental que tem como objeto a análise da constitucionalidade da Lei 1.516/2015 do Município de Novo Gama (GO), que proibiu a divulgação de material sobre “ideologia de gênero” nas escolas. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido formulado na ação, para declarar a inconstitucionalidade, formal e material, da referida legislação, por usurpação da competência privativa da União para legislar a respeito de diretrizes e bases da educação, do princípio da liberdade de aprender e de ensinar, e do dever estatal de combate à discriminação por orientação sexual e de gênero, entre outros. Direito das pessoas LGBTQIAP+ | 18 Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Concretizando Direitos Humanos.

9. ADI nº 5.543: doação de sangue por homossexuais.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade que tem como objeto o art. 64, IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e o art. 25, XXX, “d”, da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC nº 34/2014 da ANVISA). O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação para declarar inconstitucionais os referidos dispositivos, por configurarem indevida discriminação por orientação sexual e ofenderem a dignidade da pessoa humana e o direito à igualdade.

10. ADPF nº 461: ensino sobre gênero e orientação sexual nas escolas.

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental que tem como objeto a análise do art. 3º, X, parte final, da Lei 3.468/2015 do Município de Paranaguá (PR), que veda o ensino sobre gênero e orientação sexual. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido formulado na ação, para declarar a inconstitucionalidade, formal e material, do dispositivo em questão, uma vez que a norma compromete o acesso de crianças, adolescentes e jovens a conteúdos relevantes, pertinentes à sua vida íntima e social, em desrespeito à doutrina da proteção integral.

Diversidade: Jurisprudência do STF e bibliografia temática.



Cadernos de jurisprudência do STF: direito das pessoas LGBTQIA+



Elaboração:

Câmara de Estudos de Direitos Humanos:

Carolina Morishita
Isaac Lucena
Jaqueson da Silva (org.)
João Victor Muruci (coord.)
Júnia Carvalho
Luiza Alves
Rachel Passos

Câmara de Estudos de Igualdade Étnico-Racial, de Identidade de Gênero e de Diversidade Sexual:

Ana Cláudia Storch
Bárbara Ribeiro
Bruno Tofanelli
Diana Fernandes de Moura
Jaqueson da Silva (org.)
João Fagundes Oliveira (coord.)
Mônica Alves da Costa

Arte e diagramação:

Pedro Henrique Mattos, sob a supervisão de Lúcia Helena de Assis - ASCOM/DPMG

Confira a base de conhecimento da CEDHs: [Clique aqui!](#)

Contato: camara.direitoshumanosetutelascoletivas@defensoria.mg.def.br